



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 208/2007

O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em função da necessidade de normatização da utilização dos ônibus da UFRB, pelos discentes,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para utilização dos ônibus pela comunidade estudantil:

Art. 1º A concessão dos ônibus será feita quando solicitado por organizações representativas dos estudantes ou grupos vinculados a atividades regulares de pesquisa, ensino e extensão, para a participação em eventos locais, regionais e nacionais;

Parágrafo único - quando as unidades de ensino solicitarem o veículo para a realização de viagens relacionadas às atividades curriculares obrigatórias do ensino de graduação (aprovadas na Câmara de Ensino de Graduação), no decorrer do semestre letivo, esta solicitação terá prioridade em relação às demais.

Art. 2º A solicitação será feita através de formulário próprio e encaminhada à Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE, com antecedência mínima de vinte dias da data da viagem.

*De ordem, aos Dirigentes
dos Centros desta Universidade
-> divulgação.*
Em. 24/02/07
Rosilda Santana dos Santos
Chefe de Gabinete
11577

§1º- Na solicitação, deve constar:

- a. programação do evento.
- b. justificativa da solicitação.
- c. comprovante de inscrição dos estudantes que apresentarão trabalhos acadêmicos/científicos no evento.

§ 2º- Quando ocorrer superposição de pedidos, as solicitações serão avaliadas pela CAE considerando os seguintes critérios:

- a. apresentação da documentação completa exigida;
- b. consistência da justificativa;
- c. importância do evento para a área/entidade;
- d. quantidade de usuários beneficiados.

§ 3º- Caso permaneça o impasse, a questão será analisada em última instância, por uma Comissão formada por:

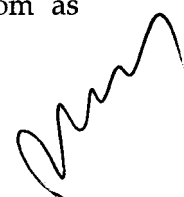
- a. um representante da PROPAAE;
- b. um representante do D.C.E;
- c. um representante de cada um dos grupos interessados.

Art. 4º. - Os eventos abaixo listados terão prioridade de uso do veículo em relação às demais solicitações:

- a. a participação dos estudantes no encontro nacional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- b. a participação dos estudantes no encontro Nacional de Estudantes promovido pela UNE;
- c. a participação dos representantes dos estudantes bolsistas moradores das residências universitárias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no encontro nacional de casas dos estudantes.

Parágrafo Único: Exclusivamente para estes eventos será viabilizado o provimento de combustível e diárias para os motoristas.

Art. 5º Os beneficiários da concessão para outros eventos deverão arcar com as despesas relativas a combustível e diárias do(s) motorista(s).



Art. 6º Os usuários que obtiverem a concessão de uso do ônibus para participação em evento externo ou para realização de evento na UFRB, deverão apresentar um relatório, no prazo máximo de quinze dias após o evento, cujo modelo encontra-se na sede da PROPAAE.

Parágrafo único - Os usuários que não apresentarem o relatório, no prazo estabelecido, serão considerados inadimplentes ficando impossibilitados de obter novas concessões de uso do ônibus até a regularização da sua situação na PROPAAE.

Art. 7º. - Os veículos só poderão realizar, mensalmente, uma viagem interestadual.

§ 1º - Como medida de segurança do usuário, será necessário um intervalo mínimo de oito dias entre uma viagem e outra para revisão e verificação das condições do veículo.

Art. 8º Será de responsabilidade de cada usuário do ônibus, providenciar junto às autoridades competentes a documentação necessária para atender as normas legais de vigilância sanitária e alfandegária quando assim for exigido.

Art. 9º Para fins de contratação obrigatória do seguro de acidente, pessoal e coletivo, com cobertura de morte acidental (MA) e invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), será obrigatória a apresentação, em até quinze dias, antes da data da viagem, a relação nominal, contendo nome completo, data do nascimento, CPF e sexo.

Parágrafo Único - A substituição de algum participante só será permitida se for feita até quatro dias antes da data prevista para a viagem, tempo hábil para providenciar a cobertura do seguro obrigatório.

Art. 10º A assistência à saúde, quando necessária, será coberta, exclusivamente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Cruz das Almas, 22 de Agosto de 2007.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor